

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### PORTARIA CONJUR/MEC Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2023

*Disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, a dispensa de aprovação de manifestações jurídicas exaradas no âmbito da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - SCGP.*

**A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO substituta**, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Ato Regimental AGU nº 1, de 22 de março de 2019, e nas Portarias Normativas nº 24, de 27 de setembro de 2021, e nº 83, de 27 de janeiro de 2023, ambas da Advocacia-Geral da União - AGU, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, a dispensa de apreciação conclusiva pelo Consultor Jurídico junto ao MEC de manifestações jurídicas exaradas pelas Equipes Consultivas de Trabalho Virtual no âmbito da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - SCGP.

**Art. 2º** Fica dispensada a apreciação conclusiva pelo Consultor Jurídico de manifestações jurídicas exaradas no âmbito das Equipes Consultivas de Trabalho Virtual, aprovadas pelos Coordenadores-Gerais e Diretores da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, de acordo com as atribuições previstas na Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023, inclusive as referidas nos §§ 1º e 3º do art. 5º da citada Portaria, relativas às áreas não finalísticas do

Ministério da Educação, referentes a licitações, dispensas, inexigibilidades, adesões a ata de registro de preço, contratos, convênios e demais ajustes, com valor de até dez milhões de reais, bem como a matéria de pessoal, excluída a matéria disciplinar.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos processos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico.

**Art. 3º** Ao receber as manifestações referidas no caput do art. 2º, o apoio administrativo da Consultoria Jurídica deverá promover a juntada do Parecer jurídico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e tramitar os autos ao órgão consulente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM**

**(Publicada no DOU nº 104, de 01 de junho de 2023, seção 1, página 14).**